

GOVERNO

ATOS ASSINADOS PELO S

DECRETO-LEI N.^o 1220, DE 22 DE OUTUBRO DE 1946

Eleva e equipara os vencimentos dos professores contratados.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6.^o, n.^o V, do Decreto-lei federal n.^o 1202, de 8 de abril de 1939, e de acordo com a Resolução n.^o 1.372-946, do Conselho Administrativo do Estado,

D E C R E T A :

Os professores contratados integrantes do Quadro isolado do magistério público primário, de que trata o decreto n.^o 477, de 15 de janeiro de 1942, atualmente classificados nos padrões II e IV da tabela de vencimentos para os funcionários civis, constante do § 1.^o do art 1.^o do decreto-lei n.^o 1.143, de 8 de agosto último, ficam classificados, a partir de 1.^o de outubro do corrente ano, no padrão VI, da referida tabela, com os vencimentos de Cr\$ 1.000,00 mensais.

Art. 2.^o — O acréscimo de despesa decorrente da medida supra terá como cobertura a dotação de Cr\$ 400,00, constantes do Decreto-lei n.^o 1.158, de 30-8-45, código geral 8-33-0 Pessoal Fixo, n.^o I,) Vencimentos, sob a rubrica de "Verba para atender a equiparação dos vencimentos dos professores contratados".

Art. 3.^o — O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 22 de Outubro de 1946.

CYTHON ROSA
Interventor Federal

Oscar Fontoura
Secretário da Fazenda

Francisco Brochado da Rocha
Secretário de Educação e Cultura